



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –  
CONTRATO Nº CRT.029/2020, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DO  
SR. KIKO KISLANSKY PARA MINISTRAR PALESTRA ON LINE  
DURANTE O XXI CONGRESSO FARMACÊUTICOS COM O TEMA  
“ OUSE SER VOCÊ : REINVENTE USANDO A ÉTICA” QUE ENTRE  
SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA CAZULO EDUCAÇÃO  
CORPORATIVA EIRELI.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danville Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CAZULO EDUCAÇÃO CORPORATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.063.036/0001-45, com sede na Rua Frederico Simões, 153 - sala 712, Edifício Orlando Gomes - Caminho das Árvores - CEP:41.820-774- Salvador- BA, representada pelo Sr. José Kislansky, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e [REDACTED], adiante denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 064/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº 010/2020.

### 1. DO OBJETO

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de palestra por videoconferência, a ser ministrada pelo Sr. Kiko Kislansky com o tema: " Ouse ser você : Reinvente usando a ética ", a ser ministrado no evento XXI Congresso Farmacêutico de São Paulo, no dia 12/11/2021.

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da Contratante:

2.1.1. Oferecer, obrigatoriamente, recursos necessários para a boa realização da palestra;

2.1.2. Assegurar que os meios escolhidos para a apresentação da palestra sejam de acesso restrito aos convidados da contratante;

2.1.3. Assegurar que não haverá gravação, transmissão ou retenção do conteúdo a ser transmitido que não para os estipulados neste instrumento;

ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marleide Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento



- 2.1.4. Assegurar que a ferramenta não permita que haja compartilhamento ou download do conteúdo a ser transmitido;
- 2.1.5. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA da melhor forma possível;
- 2.1.6. Instruir, sempre que possível, que seus convidados a não filmem a palestra;
- 2.1.7. Manter a CONTRATADA, durante e após a vigência deste contrato, livre de qualquer ação judicial, reclamação ou indenização por parte de terceiros, direta ou indiretamente envolvidos no EVENTO, e de quaisquer danos causados em decorrência da realização do EVENTO, salvo se houver comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA, exclusivamente;
- 2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela organização, produção e realização do EVENTO durante o qual a CONTRATADA prestará os serviços de reserva exclusiva de agenda e palestra;
- 2.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por terceiros e que possam interferir no bom desempenho do serviço da CONTRATADA, tais como produtores, agências ou qualquer outro componente de equipe da CONTRATANTE ou seus fornecedores direta ou indiretamente envolvidos no EVENTO;
- 2.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas ajustadas;
- 2.1.11. Garantir o correto funcionamento da ferramenta de transmissão da palestra;
- 2.1.12. Garantir que não haja transmissão através de nenhuma outra ferramenta ou plataforma que não a expressamente indicada no objeto deste contrato;
- 2.1.13. Garantir que não haja retenção ou gravação do conteúdo da palestra, no todo ou em parte;
- 2.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- 2.1.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 2.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marleide Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento



- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previamente acordadas em sua proposta comercial e trocas de e-mails, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.1.1. Garantir a presença do palestrante no dia e hora previamente agendados, sendo aceito o atraso máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o serviço descrito no Item 1.1. ser prestado *intuitu personae*, ou seja, somente pelo PALESTRANTE.
  - 3.1.2. Previamente, o PALESTRANTE deverá entrar em sala teste da plataforma a ser utilizada para fins de teste de apresentação e conexão com a antecedência de 30 (trinta) minutos antes do início da palestra e, caso seja necessário, aguardar 30 minutos para o início da mesma
  - 3.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;
  - 3.1.4. Permitir à CONTRATANTE fazer uso da imagem do Palestrante, de breve currículo, bem como do título e subtítulos da palestra para efeito de divulgação do evento em folders, jornais, rádio, TV ou outros veículos de comunicação, somente a título de divulgação do evento e arquivo interno da empresa e não para fins comerciais;
  - 3.1.5. Permitir uso de sua imagem para fins de gravação e transmissão simultânea via streaming da palestra no portal do CRF-SP, sem fins comerciais;
  - 3.1.6. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato;
    - 3.1.6.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - 3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal;
  - 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstas nos artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e qualificação exigidas na contratação.

#### 4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a realização da PALESTRA e o cumprimento integral das obrigações ora estipuladas, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas partes por meio de Termo Aditivo.

ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marleide Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento





### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 5.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 5.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 5.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 5.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior, não cabendo, neste caso, retenção de IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.6. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 5.7. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 5.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marléide Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento



- 5.7.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 5.7.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP; localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.10.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
  - b) Departamento de Relacionamentos: [relacionamentos@crfsp.org.br](mailto:relacionamentos@crfsp.org.br)
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

ELABORADO E CONFERIDO POR:  
[Redacted]  
Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:  
[Redacted]  
Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:  
[Redacted]  
Marliêde Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento



TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

- 5.12. O Contratante efetuará o pagamento do objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.13. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 5.13.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 5.14. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### 6. DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

### 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 7.1.1. **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 7.1.2. **multa de:**
- 7.1.2.1. multa moratória de 1% (um por cento) por minuto de atraso injustificado por parte do Contratado.
- 7.1.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 7.1.2.3. multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 7.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:

Manoel Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento



- 7.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 6.1.
- 7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 7.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 7.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 7.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
  - 7.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

### 8. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
  - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marijane Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

(conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2020 e correrá à conta de Cursos, Reciclagem, Capacitações e Treinamento – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.051.

9.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

### 10. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições aplicáveis na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### 12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



  
[Redacted]  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

  
[Redacted]  
Sr. José Kisiansky  
Representante Legal

6º TABELONATO DE NOTAS  
Rec. de Firmas no Verso

ELABORADO E CONFERIDO POR:

  
Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

  
Dra. Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

CONFERIDO E APROVADO POR:

  
Marleide Lourenço da Silva  
Departamento de Relacionamento





# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capoto Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

[Redacted Signature]

**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome: [Redacted]

R.G : [Redacted]

Testemunha

Nome: [Redacted]

R.G : [Redacted]

**Elizabeth Adaniya**  
Coordenadora de Licitações e Contratos

[Redacted]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA

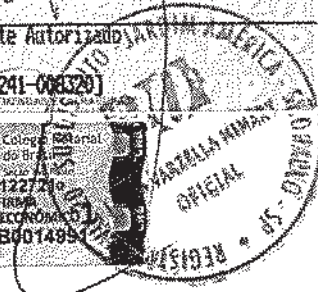
Reconheço, por semelhança, a firma de **(11) DANIELLE CRISTINE MARINI**, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

**LUIZ FERNANDO DA SILVA** - Escrevente Autorizado  
Selo(s): 1 Ato:AB-0014991  
(Rtd 1: Total R\$ 10,35) Cód. [2004576009531700172241-008320]



Colete o Cartão  
do Br  
122720  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C11066AB0014991



**ELABORADO E CONFERIDO POR:**

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**Dra. Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**Mariete Lourenço da Silva**  
Departamento de Relacionamento

[Redacted]